

Lei nº 771/68

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 771/68 e resolve enviá-la a S. Gra e S. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a emular a importância de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzados novos), da conta Serviços Urbanos - Setor Iluminação Pública - Serviços de Tintas - 3.131.93 - Luz e Tinta Consumo Público.

Art. 2º. Com a anulação constante do artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar à conta: Serviços Urbanos - Setor Iluminação Pública - 3.130.93 - Material de Consumo - Óleo para o serviço de iluminação Pública desta cidade. - Em igual importância.

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a aplicar a conta: - Gabinete do Prefeito - Encargos Cívicos - 3.145.02 - Respeito e Hospedagem, na importância de R\$ 700,00 (setecentos cruzados novos).

Art. 4º. Para atender a despesa do artigo 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar do saldo do ano p. passado em igual importância.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de junho de 1968.

Doutor Jaber
Presidente da Câmara